



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-932 DE 29 DE JULHO DE 1.985

PROG 550
19/85

"Estabelece regime especial para admissão de servidores para serviços de caráter temporário".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica facultado ao Poder Executivo, a admissão de servidores para serviços de caráter temporário, de conformidade com o que prescreve o artigo 106, da Constituição Federal.

ART. 2º- Os servidores admitidos para serviços temporários, sujeitar-se-ão a regime especial, diverso do estabelecido no Estatuto dos funcionários, sendo-lhe assegurado, o salário mínimo, repouso semanal remunerado e férias anuais remuneradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os reajustes salariais dos servidores, ocorrerá nos meses de maio e novembro, de conformidade com o índice a ser fixado pelo Poder Executivo e, o valor apurado não poderá ser nunca inferior a um salário mínimo, vigente à época dos reajustes.

ART. 3º- Somente serão admitidos servidores para os efeitos desta lei, aqueles cujo serviço a ser prestado seja de caráter temporário.

ART. 4º- Os servidores serão admitidos através de celebração contratual, e conterá predeterminado o prazo de validade, que não poderá ser diverso do necessário para a execução do serviço.

ART. 5º- A administração poderá a qualquer tempo, ainda que na vigência do contrato, demitir os servidores que não desempenham com zelo e probidade os serviços para os quais foram admitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica igualmente facultado a qualquer das partes contratantes, a resolução contratual, sem motivo justificado, desde que, com antecedência de 30 (trinta) dias.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação: Lei nº-932 de 29/07/1985:

ART. 6º- As despesas decorrentes com a aplicação - da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento programa, suplementadas se necessário.

ART. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1.985.


ART. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 29 de Julho de 1.985.



SIMÃO WEISH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



PAULO P. ALBUQUERQUE CAMPOS
Secretário